

Telefones úteis:

SUBDELEGACIA DO TRABALHO: (19) 3433-9563

INSS: 0800-780191 / 135

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: (19) 3796-9600

DELEGACIA SECCIONAL: (19) 3434-4133

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO À POPULAÇÃO: 156

DISQUE SAÚDE: 0800-611997

Centro de Referência em Saúde do Trabalhador "Dr. Alexandre Alves"

CEREST PIRACICABA

Telefones/Fax: (19) 3417-2030

Emails: [cerestpiracicaba@yahoo.com.br](mailto:cerestpiracicaba@yahoo.com.br)  
[crstpiracicaba@yahoo.com.br](mailto:crstpiracicaba@yahoo.com.br)  
[cerest@piracicaba.sp.gov.br](mailto:cerest@piracicaba.sp.gov.br)



Endereço: Rua São Francisco de Assis nº 983, Centro - Piracicaba/SP  
CEP.: 13.400-590

Site: [www.cerest.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cerest.piracicaba.sp.gov.br)

# Perguntas e Respostas sobre a

# CAT



Centro de Comunicação Social - 2008



Prefeitura do Município  
de Piracicaba

**SAÚDE**  
Secretaria Municipal



## Comunicação de Acidentes de Trabalho



### 15. Toda CAT dá origem a um benefício do INSS?

Não necessariamente. O trabalhador tem direito ao benefício quando sua incapacidade para o trabalho, decorrente de acidente de trabalho for maior do que 15 dias, pois os primeiros 15 dias de afastamento são pagos pela empresa.

## Apresentação



### 16. O acidente de trabalho é anotado na Carteira de Trabalho?

Segundo o artigo 30 da CLT, todos os acidentes de trabalho serão obrigatoriamente anotados pela Previdência Social na carteira de trabalho do trabalhador acidentado.

### 17. O tempo de trabalho durante o período de afastamento pelo INSS conta para efeitos de aposentadoria por tempo de serviço?

Apenas para os casos que receberem auxílio-doença acidentário, ou seja, que tenham sofrido acidente de trabalho com abertura de CAT reconhecida pelo INSS.

Este material informativo tem por objetivo esclarecer as dúvidas mais frequentes dos trabalhadores relacionadas à CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

Visa atender a uma demanda constatada em estudo de Análise Coletiva do Trabalho (ACT), realizado em 2005, produto de parceria entre o Sindicato da Alimentação de Piracicaba e região, o Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador de Piracicaba (CEREST) da Secretaria Municipal de Saúde de Piracicaba e a FUNDACENTRO-SP, através de sua pesquisadora Dra. Leda Leal Ferreira.

É reconhecida a importância da CAT no manejo dos acidentes de trabalho e doenças profissionais. Para os trabalhadores, a CAT representa o acesso ao Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT) e ao recebimento de benefícios por incapacidade da Previdência Social, nos períodos de tratamento e recuperação.

O reconhecimento do nexos causal significa a contagem de tempo de serviço e recebimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) no período de afastamento do trabalho e o acesso ao direito trabalhista, de caráter antidiscriminatório, como a estabilidade de 12 meses no retorno ao trabalho. Para a saúde pública, a notificação às autoridades sanitárias dos agravos à saúde dos trabalhadores relacionados ao trabalho, com ou sem afastamento, significa a alimentação do sistema nacional de informação de base epidemiológica, fundamental no reconhecimento social da problemática dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais para desencadear ações de vigilância e prevenção nos ambientes de trabalho.

### 18. O valor dos benefícios acidentários e previdenciários é o mesmo?

Sim.

### 19. Por que é importante a abertura de CAT com notificação ao SUS e ao Ministério do Trabalho?

Porque gera informações estatísticas que permitem identificar os locais que oferecem riscos aos trabalhadores e indicar a necessidade de medidas de prevenção.



## 1. O que é a CAT?

A CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) é o documento que informa ao INSS que o trabalhador sofreu um acidente de trabalho ou suspeita-se que tenha adquirido uma doença do trabalho. A CAT está prevista no artigo 169 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), na Lei 8213/1991 (lei que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social) e na Lei Estadual nº 9505/1997, que disciplina os serviços de saúde do trabalhador do SUS.

## 2. Quem emite a CAT?

A empresa tem a obrigação de emitir a CAT em caso de ocorrência de acidente de trabalho ou de suspeita médica de doença do trabalho. Assim, deverá ser preenchida pelo Setor de Recursos Humanos da empresa.

Caso ela não o faça, o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu, ou ainda, qualquer autoridade pública podem comunicar o acidente à Previdência Social, conforme artigo 22 da Lei 8213/1991.

## 3. Qual o prazo para o trabalhador exigir uma CAT?

A lei não fala em prazos para o trabalhador, mas para a empresa, que tem o prazo de um dia útil após o dia do acidente para emitir a CAT, podendo ser multada, caso não o faça. Chama-se dia do acidente, o dia em que ocorreu o acidente ou, no caso de doença do trabalho, em suma, o dia em que foi feito o diagnóstico médico ou a data em que se iniciou a incapacidade laborativa, sendo correto considerar o que ocorrer primeiro. Já no caso da comunicação de acidente ser feita pelo próprio trabalhador, pelos dependentes, pela entidade sindical, pelo médico que o assistiu ou ainda por qualquer autoridade pública, não vigora o prazo acima.



## 12. Como o trabalhador e o perito devem proceder na perícia médica do INSS?

O trabalhador deve levar a própria CAT e o relatório médico atualizado do médico que o atende, com parecer sobre o período necessário de afastamento para tratamento.

O médico-perito deve analisar estes documentos e a partir desta avaliação poderá:

- Negar que haja incapacidade para o trabalho e, portanto, negar o benefício.
- Reconhecer que há incapacidade para o trabalho, mas não decorrente de acidente de trabalho, e sim, de outro tipo de evento, concedendo o auxílio-doença comum (B31).
- Reconhecer que há incapacidade para o trabalho decorrente de acidente de trabalho e conceder auxílio-doença acidentário (B91).
- Reconhecer o acidente de trabalho, mas negar que há incapacidade para o trabalho, sendo neste caso o benefício negado.



## 13. O que é o B.91?

Há dois tipos de auxílio-doença: o auxílio-doença acidentário (B.91) e o auxílio-doença previdenciário (B.31). Ambos são pagos pelo INSS ao trabalhador, a partir de 15 dias de afastamento do trabalho, quando o trabalhador ainda se encontra incapacitado para trabalhar.

O B.91 é o auxílio-doença por acidente de trabalho/doença ocupacional ou auxílio-doença acidentário. O trabalhador faz jus a ele quando há comprovação, pela perícia médica do INSS, do nexo causal entre o trabalho exercido e o acidente ou doença apresentada.

Após a alta deste tipo de benefício e conseqüente volta ao trabalho, o trabalhador tem 1 ano de estabilidade no emprego. Após a alta, se houve redução na capacidade de trabalho devido às seqüelas, o trabalhador pode ter direito ao auxílio-acidente (B.94) (Anexo III, do Decreto 3048/99).

## 14. O que é o B.31?

É o benefício concedido ao trabalhador em afastamento para tratamento de saúde, nos casos em que não há comprovação de nexo causal entre o trabalho exercido e a doença ou acidente. Neste caso, após a alta e conseqüente volta ao trabalho, o trabalhador não tem direito a nenhum tipo de benefício indenizatório, mesmo que tenha restado seqüela da doença ou acidente. Após a alta também não há estabilidade no emprego, salvo em casos em que há Convenção Coletiva determinando o contrário.

## 11. Qual a vantagem para o trabalhador de ter uma CAT?

A vantagem é que a CAT funciona como um registro de que sua doença ou acidente pode ser decorrente do trabalho, o que vai ser comprovado, ou não, na perícia médica.

A partir da comprovação do nexo causal do acidente ou doença com o trabalho, o trabalhador tem direito ao benefício auxílio-doença acidentário (B.91) e não ao benefício auxílio-doença comum (B.31).

O primeiro (auxílio-doença acidentário) tem as seguintes vantagens em relação ao segundo (auxílio-doença):

- Estabilidade de 1 ano no emprego, após a alta médica do INSS, ou seja, após o retorno ao trabalho;
- Possibilidade de receber auxílio-acidente, espécie de auxílio indenizatório que o trabalhador tem direito quando o acidente de trabalho ou doença ocupacional resultar em seqüela que implique em redução de capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.
- Depósito do FGTS mesmo durante o período de afastamento.
- Contagem do tempo de afastamento por auxílio-doença acidentário como tempo de aposentadoria.

A perícia médica é fundamental na determinação destas vantagens, por isso, o trabalhador deve ficar atento a ela, munir-se dos documentos necessários para que a comprovação do nexo causal seja feita.



## 4. Se a empresa se nega a preencher a CAT, o que o trabalhador deve fazer?

O próprio trabalhador, seus dependentes, o sindicato, uma autoridade pública ou o próprio médico que o assistiu podem preencher a CAT. O campo referente ao "atestado médico" deverá ser preenchido por um médico, de preferência aquele que atendeu o trabalhador ou algum médico da confiança do trabalhador.



## 5. Qualquer acidente ocorrido dentro de uma empresa deve ter uma CAT?

Sim. Muitas empresas emitem a CAT somente nos casos em que é necessário afastamento por mais de 15 dias, ou seja, afastamento por conta da Previdência Social, mas isto não é correto.

O correto é emitir a CAT mesmo se for acidente sem afastamento. Nos primeiros 15 dias, o afastamento ocorre sob encargo da empresa. Após os 15 dias, se houver necessidade de mais tempo de afastamento, este é por conta do INSS.

## 6. As doenças do trabalho devem ter CAT?

Sim. As doenças do trabalho devem ter CAT, a partir da suspeita de sua existência.

## 7. Se um trabalhador sofreu acidente no trânsito, entre sua casa e seu trabalho, ele tem direito à CAT?



Sim. Isto é chamado acidente de trajeto e é considerado uma forma de acidente de trabalho. Para entender melhor: há três formas de acidente de trabalho: o acidente de trabalho típico, o acidente de trajeto e a doença do trabalho. Quando o trabalhador sofreu acidente no trânsito, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive em veículo de sua propriedade, desde que no percurso habitual da sua casa ao trabalho ou vice-versa, é reconhecido como acidente de trajeto, equiparado ao acidente de trabalho.

## 8. Quem preenche o campo “atestado médico” na CAT?

O médico que o assistiu, o médico do trabalho ou um médico de confiança. No entanto, se o campo atestado não estiver preenchido e assinado, o trabalhador poderá apresentar o atestado médico original, conforme Instrução Normativa do INSS nº 48 de 31/10/2005, que deverá ser grampeado à CAT, no qual deverá constar a descrição do atendimento médico realizado, o CID (Código Internacional de Doenças), o período provável para o tratamento, a assinatura e o carimbo do CRM (Conselho Regional de Medicina), data e carimbo do médico, seja particular, convênio ou SUS.



## 9. O trabalhador fica com uma cópia da CAT?

Sim. O trabalhador fica com uma cópia fiel da CAT, assim como o sindicato que o representa, o INSS, o SUS, a DRT (Delegacia Regional do Trabalho) e a própria empresa também ficam com uma cópia, todas protocoladas no INSS. Ao todo, são 6 cópias. Além disso, o trabalhador deve protocolar, na sua via, todas as entregas acima especificadas.



## 10. Resumindo, qual é o procedimento a ser seguido, tendo a CAT em mãos?

- Verificar se o campo “atestado médico” da CAT já está preenchido ou se o trabalhador é portador do atestado médico original. Se o campo não estiver preenchido ou ele não tiver o atestado original, o trabalhador deve levar a CAT até o médico que o atendeu ou ao médico da sua confiança para o devido preenchimento.

- Após ter sido preenchida pelo médico, tirar 5 cópias da CAT;

- Entregar a via original no posto do INSS mais próximo, sendo que o funcionário que recebe a CAT deve protocolar as outras vias, as quais deverão ser entregues: 1 na empresa, 1 no sindicato, 1 na DRT, 1 no SUS e uma fica com o trabalhador. Nos casos em que a própria empresa emite a CAT, ela geralmente faz estas entregas. Se o próprio trabalhador estiver fazendo, ele deve protocolar todas as entregas na sua via.

- No caso da CAT ser feita via internet, o protocolo será fornecido após a transmissão.

- Caso o afastamento seja maior do que 15 dias, o trabalhador passará por perícia médica para comprovar onexo causal entre o trabalho exercido e a doença ou acidente e avaliar a incapacidade para o trabalho, para então ser concedido ou não o benefício. Nos casos em que o médico-perito reconhece a incapacidade para o trabalho mas que a comprovação donexo-causal necessita de vistoria no local de trabalho, deverá ser concedido imediatamente o benefício B.31 e depois da vistoria deverá ser regularizada a situação previdenciária após a comprovação donexo-causal.

